

Nota Técnica nº NT/CSB/0008/2021

Assunto: Proposta de alteração da Resolução ARCE nº 130/2010.

Referência: Processo VIPROC 11311760/2021

I – Contexto e descrição do problema

Trata-se de solicitação da Cagece por meio do Ofício nº 202/21/GECOR REG/SCM para alteração no artigo 126 da Resolução ARCE nº 130, de 25 de março de 2010, que dispõe sobre as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e especificamente para extensão do período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios dos sistemas públicos de abastecimento de água operados pela empresa.

O artigo 126 da Resolução nº 130/2010 tem a seguinte redação em vigor:

Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.

§ 1º - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.

§ 2º - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

A Cagece propõe a inclusão de um terceiro parágrafo com a seguinte disposição:

Art. 126 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela autoridade de saúde competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e suas atualizações.

II – Objetivos a serem almeçados pela proposta, considerando o interesse público

Considerando que o procedimento de limpeza e desinfecção de reservatórios é parte integrante do processo de manutenção da qualidade da água distribuída à população, mas que essa atividade requer a paralisação do abastecimento para fins de esvaziamento do reservatório objeto de limpeza, os objetivos do aumento do intervalo entre as ações de limpeza, desde que asseguradas as medidas para controle e manutenção da qualidade da água, contribuiriam para reduzir os seguintes efeitos

negativos decorrentes das paralisações para execução da operação de limpeza:

1. Descontinuidade do abastecimento;
2. Risco de contaminação na rede devido à redução da pressão durante a lavagem do reservatório;
3. Perdas de água tratada.

Adicionalmente à esses objetivos relacionados pela Cagece, acrescentamos ainda:

4. Aumento da eficiência com redução dos custos destinados às operações de limpeza e desinfecção de reservatórios.

III - Análise técnica da proposta

Conforme descrito pela Cagece no Ofício nº 202/21/GECOR REG/SCM, a proposta da Cagece de nova redação do art. 126 da Resolução ARCE nº 130/2010, com a inclusão de um novo parágrafo permitindo a ampliação do período entre lavagens dos reservatórios, decorre de sugestão anterior da Coordenadoria de Saneamento Básico da ARCE (CSB/ARCE), que após analisar pedido para ampliação do período entre limpezas e desinfecção de reservatórios de 6 meses para 2 anos formulada por meio do Ofício 180/21/GECOR REG/SMC, recomendou a avaliação por parte da empresa de vinculação da proposta ao disposto no art. 49 da Portaria GM/MS nº 888/2021, *in verbis*:

Art. 49 A Autoridade de Saúde Pública poderá exigir dos responsáveis por SAA e SAC a elaboração e implementação de Plano de Segurança da Água (PSA), conforme a metodologia e o conteúdo preconizados pela Organização Mundial da Saúde ou definidos em diretrizes do Ministério da Saúde, para fins de gestão preventiva de risco à saúde.

Entretanto, observamos que a Cagece na nova proposta de redação não observou o período máximo de 2 (dois) anos, deixando esse prazo máximo em aberto, que seria definido em conformidade com o Plano de Segurança da Água (PSA) aprovado. Lembramos que o período de dois anos corresponde ao período histórico de monitoramento exigível para alterações na rotina de controle de qualidade da água, de acordo com o que segue no art. 50 da Portaria GM/MS nº 888/2021:

Art. 50 É facultado ao responsável por SAA ou SAC solicitar à autoridade de saúde pública alteração dos parâmetros monitorados e da frequência mínima de amostragem, mediante apresentação de:

I - histórico mínimo de dois anos de monitoramento da qualidade da água bruta, tratada e distribuída, considerando o plano de amostragem estabelecido neste Anexo; e

II - PSA, conforme Art. 49.

§ 1º A autoridade de saúde pública deve emitir parecer sobre a solicitação prevista no caput deste Artigo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, com base em análise fundamentada nos documentos referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º As alterações do plano de amostragem autorizadas pela autoridade de saúde pública terão validade máxima de dois anos, podendo ser suspensa caso ocorram alterações na bacia hidrográfica ou nos sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água que

justifiquem.

§ 3º Para renovação da autorização prevista no caput deste artigo, o responsável por SAA ou SAC deverá encaminhar à autoridade de saúde pública a solicitação de renovação acompanhada da revisão do PSA.

§ 4º A autoridade de saúde pública deve emitir parecer sobre a solicitação de renovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com base na análise da revisão do PSA.

§ 5º Quando observada a não implementação do PSA por parte do responsável por SAA ou SAC, será exigido o cumprimento integral do plano de amostragem estabelecido neste Anexo.

Desse modo, e também em atenção ao princípio da precaução aplicável à saúde e ao meio ambiente, bem como implicitamente às relações de consumo e para com os usuários do serviço público, indicamos a seguinte redação, com a introdução do prazo máximo de até dois anos:

§ 3º - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e suas atualizações.

IV – Identificação e análise dos possíveis impactos da proposta

Como ferramenta de subsídio à decisão do Conselho Diretor da ARCE, e ferramenta de auxílio ao processo decisório observando as diretrizes da Resolução ARCE nº 151, de 22 de julho de 2011, que dispõe sobre o processo decisório da Agência, apresentamos a seguir tabela com a análise dos potenciais impactos da proposta.

Tabela: Análise dos Impactos da Extensão do Prazo entre Limpeza e Desinfecção de Reservatórios dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água.

Fator	Potencial Impacto	Análise
Extensão do prazo de limpeza em relação à qualidade da água.	Transitório (durante ou próximo às atividades de limpeza): impacto positivo . Regular (durante a operação normal do sistema): impacto negativo e importante.	A limpeza requer paralisação do sistema e esvaziamento do reservatório. Durante tais interrupções no abastecimento podem ocorrer afluxos de material para o interior da rede em razão de subpressões no sistema, bem como carreamento de materiais presentes durante o restabelecimento do abastecimento. Entretanto, a manutenção da higiene do reservatório contribui para assegurar a qualidade da água durante a operação regular, razão pela qual essa atividade é exigível com certa

X

Fator	Potencial Impacto	Análise
		frequência.
Extensão do prazo de limpeza em relação à integridade da infraestrutura.	Impacto positivo , mas de pequena magnitude.	Apesar da extensão do período entre as operações de limpeza reduzir a quantidade de paralisações necessárias, sua execução, como atividade planejada, pode ser realizada de forma articulada e simultaneamente com outras ações de manutenção do sistema que também exigiriam interrupção do fornecimento, o que mitigaria o impacto dessas paralisações. Ademais, observamos em muitos sistemas operados pela Cagece elevada quantidade de reclamações de falta de água ou baixa pressão, sendo essa a reclamação mais frequente no último relatório de ouvidoria da ARCE (outubro de 2021) por exemplo, de tal modo que as paralisações para limpeza de reservatório, ainda que a cada seis meses, são em geral muito menos frequentes do que paralisações não planejadas ou mesmo em razão de racionamento de água.
Extensão do prazo de limpeza em relação à eficiência e combate às perdas.	Impacto positivo , mas de pequena magnitude.	Cabe observar que o volume decorrente da atividade de limpeza é classificado como volume de serviço, em geral uma variável de relativamente pouco impacto nos últimos números relativos à indicadores de perdas da Cagece.
Extensão do prazo de limpeza em relação aos custos operacionais.	Impacto positivo .	Não foi possível mensurar o impacto em termos de potencial redução de custos operacionais com a redução da quantidade de ações de limpeza e desinfecção por falta de informações específicas sobre esse procedimento e seus custos associados, mas dado que o pleito é de iniciativa da Cagece, que não elencou essa motivação entre as razões do pedido, podemos inferir que esse fator pode ser

X

Fator	Potencial Impacto	Análise
		considerado de menor relevância nessa avaliação.

V – Conclusões e recomendações

Destacamos como potencial impacto negativo da proposta o potencial aumento do risco em relação à potabilidade da água, mas que pode ser adequadamente controlado por meio da utilização do Plano de Segurança da Água, conforme já definido pela legislação sanitária. A elaboração e gestão do PSA poderia demandar maiores custos à operação do sistema, entretanto, considerando que tal instrumento não seria obrigatório, mas uma alternativa à obrigação então exigível de limpeza dos reservatórios com frequência de seis meses, caberia à Cagece no âmbito de sua liberdade de gestão ponderar os custos de aplicação do PSA frente ao potencial de economia e eficiência que poderia ser alcançado com o aumento do período entre limpezas dos reservatórios, de modo que reiteramos nossa recomendação de redação para o novo parágrafo ao art. 126 da Resolução ARCE nº 130/2010, alternativamente à proposta original da Cagece, conforme segue:

§ 3º - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e suas atualizações.

Fortaleza, em 9 de dezembro de 2021.



Eng. Alexandre Caetano da Silva
Analista de Regulação da ARCE